



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 21 de novembro de 2019.

Ofício C-nº 222/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 091/2019.

Proc 4718/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

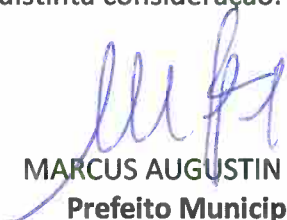
Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 091/2019, que dispõe sobre a criação do Adicional de Local de Exercício para dentistas e dá outras providências.

O objetivo principal do presente projeto de lei é possibilitar uma compensação financeira aos profissionais dentistas que trabalham em bairros mais distantes da cidade, especificamente na Rocinha, Pilões e Pedrinha, tendo em vista, dentre outras questões, o tempo de deslocamento gasto pelos mesmos, decorrente das distâncias a serem percorridas para ida e volta dos referidos locais de trabalho, estando, inclusive, sujeitos a um maior risco de acidentes durante o percurso.

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, atualmente 4 (quatro) profissionais dentistas prestam serviços nos referidos bairros, 2 (dois) nos Pilões, 1 (um) na Rocinha e 1 (um) na Pedrinha, totalizando 342 horas médias mensais de bons serviços prestados aos nossos munícipes.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para os servidores.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

IMPRESO MUNICIPAL GUARATINGUETÁ 26/NOV/2019 12:19 0000772

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – JASA/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 091, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Adicional de Local de Exercício para dentistas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, ao integrante da classe de Dentista, dos Quadros da Secretaria Municipal de Saúde, cujo salário é estabelecido por horas trabalhadas em ambulatório, Adicional de Local de Exercício, quando o exercício da função laborativa for em unidades de atendimento localizadas nos bairros da Rocinha, Pilões e Pedrinha.

Art. 2º O valor do Adicional de Local de Exercício referido no artigo anterior será de 30% (trinta por cento) sobre o valor inicial da hora de ambulatório da categoria do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito, não incidindo sobre outros benefícios atribuídos e/ou recebidos pelos dentistas, exceto para fins de cálculo do 13º salário e férias regulamentares.

Parágrafo único. O Adicional de Local de Exercício não será incorporado à remuneração dos dentistas a qualquer título ou efeito.

Art. 3º O integrante da classe de Dentista não perderá o direito ao Adicional de Local de Exercício quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º A comprovação das horas trabalhadas será efetuada através de relatório de frequência mensal, declarando-se expressamente e de forma separada, aquelas trabalhadas nos bairros mencionados na presente Lei e, quando o caso, as trabalhadas em outros locais, afim de que se possa ter a correta base de incidência do adicional quando o profissional ativar-se em mais de um local de trabalho.

Parágrafo único. Após aprovado o relatório de frequência mensal, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos até o dia quinze do mês para pagamento, respeitada a data de fechamento da folha de pagamento.



Guaratinguetá - SP

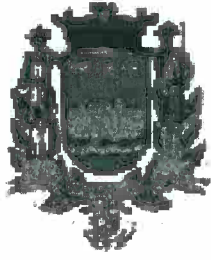
Projeto de Lei Executivo nº 091/2019 – continuação.

Fls. 02

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a partir de 01 de novembro de 2019.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria da Fazenda**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI DE ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO PARA DENTISTAS

Cálculos elaborados em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:


CONFORME QUADRO ATUAL:					
	Exercício de 2018	2º Quadrimestre 2019	Orçamento Atualizado 2019	Previsão para 2020	Previsão para 2021
Receita Corrente Líquida	310.568.556,24	323.591.688,40	325.000.000,00	340.995.000,00	348.002.000,00
Despesas c/Pessoal	151.176.180,20	146.548.266,59	147.000.000,00	149.264.000,00	159.318.000,00
% s/RCL	48,68%	45,28%	45,23%	43,77%	45,78%

PROPOSTA DE ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO PARA DENTISTAS					
	Base de Dados	Auxiliar	Orçamento Atualizado 2019	Previsão para 2020	Previsão para 2021
342 Horas a R\$ 22,04	7.537,68				
Total de Adicionais/mês=30%	2.261,30				
Total de encargos mês	655,77				
TOTAL/APROPRIAÇÃO ANUAL	2.917,07	38.797,03	6.466,17	40.306,23	41.918,48
TOTAL DO INCREMENTO DE DESPESA			0,00	40.306,23	41.918,48
% S/RCL			0,00%	0,01%	0,01%
IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL			147.006.466,17	149.304.306,23	159.359.918,48
% S/RCL			45,23%	43,78%	45,79%

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) O Quadro da Despesa Atual demonstra o fechamento do exercício de 2018, fechamento do 2º Quadrimestre de 2019, a estimativa orçamentária para 2019, e as previsões para os exercícios de 2020 e 2021.
- 2) Os valores do adicional e encargos foram fornecidos pela Seção Pessoal, os quais foram corrigidos monetariamente para os exercícios de 2020 e 2021, conforme mesmo índice utilizado na LDO de 2020.
- 3) O presente impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4) O percentual apurado de Despesas com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Guaratinguetá, 21 de novembro de 2019.


Domingos Geraldo Botan
Secretário Municipal da Fazenda





Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 106/2019 – DG

Data: 26/11/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 91/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva criar Adicional de Local de Exercício para dentistas e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP 155.273